



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017

Processo nº 088/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel adulto e neonatal de paciente do SUS, 24 horas.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço unitário (por km)

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/05/2017 – às 09h00

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Praça Cel. Hermógenes, nº. 60, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO – POR KM, objetivando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel adulto e neonatal de paciente do SUS, 24 horas**; conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 308/2007, de 23/04/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 147/2014; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do presente **Pregão** será **realizada dia 29 de maio de 2017, às 09h00**, na sala de reunião do paço municipal, localizada na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, em João Pinheiro - MG; e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 022/2017.

Não havendo expediente na data supracitada, ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel adulto e neonatal de paciente do SUS, 24 horas; relacionados e especificados no Anexo I deste edital.

1.2 - Licitação do tipo menor preço por item.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2.1 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2.2 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

- a) - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG;
- b) - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- d) - a observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- e) - com falência decretada e execução patrimonial;
- f) - possuam as vedações do artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO - FORA DOS ENVELOPES.

3.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

3.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial atualizado, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

3.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de **instrumento público ou particular** ou por **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo VI**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

3.3 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

3.4 - **Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.**

3.5 - **Laudo de avaliação do veículo aferido e aprovado pelo INMETRO. – Contrato de locação do veículo, quando este não pertencer ao licitante, para sua utilização no transporte de pacientes do município de João Pinheiro MG;**

3.6 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.7 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG	
PREGÃO PRESENCIAL: 053/2017	PROCESSO LICITATÓRIO: 088/2017
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ Nº:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG	
PREGÃO PRESENCIAL: 053/2017	PROCESSO LICITATÓRIO: 088/2017
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ Nº:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada em computador, respeitado o texto original, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração; devendo conter:

5.1.1 – nome e número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 053/2017);

5.1.2 - razão social do licitante, endereço completo de sua sede, nº do CNPJ e da inscrição estadual, fone/fax/e-mail;

5.1.3 – item, quantidade, unidade, destino/descrição, preço unitário (por km) e total; prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), local, data e assinatura do representante legal; (conforme modelo no Anexo II deste edital).

5.1.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, será considerado como aceite para efeito de julgamento.

5.1.3.2 – os preços unitários, fixos e irredutíveis, expressos em moeda nacional corrente, em algarismos - com 02 (dois) dígitos após a vírgula – e por extenso (em caso de dúvida prevalecerá o valor por extenso);

5.1.3.3 – nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, como por exemplo: salário e encargos sociais do motorista, combustível, tributos de qualquer natureza e demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do serviço objeto da presente licitação.

5.1.3.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal;

5.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.3 - A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.4.1 - Todas as condições previstas no Anexo I deverão ser observadas.

5.4.2 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.4.3 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

5.4.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

5.5 - Depois de aberta a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.6 - Apresentando a proposta o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.1 da cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da sede da licitante;

6.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;

6.2.6 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, exercício 2017, cópia autenticada em cartório ou por membros da Comissão de Licitações;

a) Em caso do documento do veículo apresentado não ser de propriedade do licitante, apresentar Contrato de Locação celebrado entre o proprietário e o licitante, com firma reconhecida em cartório (importante informar que não será aceito carta de anuência no lugar do contrato);

b) O Contrato supracitado terá como exclusiva finalidade a participação do licitante no certame, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



que, todos os veículos objeto desta licitação devem estar em nome do licitante contratado até a data do primeiro pagamento, sujeito a retenção do pagamento caso não esteja;

c) Em caso de veículos adquiridos recentemente, os quais ainda não foram transferidos, poderá ser apresentado o CRV – Certificado de Registro do Veículo, desde que, esteja preenchido com todos os dados do comprador e assinado pelo vendedor, com firma reconhecida e datado em até 30 (trinta) dias anteriores à data de publicação deste edital.

6.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.5.1. - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conf. modelo anexo IV).

6.5.2 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público (conf. modelo anexo VII).

6.5.3 - Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público (conf. modelo anexo VIII).

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos serviços, se for o caso):

6.6.2 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.6.3 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

6.6.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.6.5 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

6.6.6 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

6.6.6.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.6.6.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta)** dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6.6.6.3 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.6.6.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

6.7 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

6.7.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 24, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.7.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.2.1 - No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo pregoeiro em primeiro lugar.

7.4.1 - Para efeito de seleção serão considerados os menores preços unitários – por km.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores às propostas de menores preços, observadas as **reduções mínimas**, entre os lances, de **R\$ 0,02** (dois centavos de real); o Pregoeiro poderá com a concordância dos licitantes presentes, estipular outro valor de redução mínima mais eficaz, o qual incidirá sobre o preço unitário do item.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.9 – O proponente que apresentar proposta de preço supostamente inexequível deverá, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), apresentar planilha de custos operacionais – conforme modelo do anexo IX – comprovando a exequibilidade de seu preço; caso não comprove terá sua proposta desclassificada e estará sujeito às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e no Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002.

7.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou:

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.14.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos.

7.14.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, os licitantes serão habilitados e declarados vencedores.

7.16 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.17 - Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/93.

(...)

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

(...)

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

(...)

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

7.18 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

8 - DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

8.1 - No final da sessão a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.6.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.6.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

8.6.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura.

8.6.4 - não protocolando na forma definida o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

8.7 - A adjudicação da contratação dos serviços far-se-á pelo regime de tarefa, por preços unitários – km rodado, baseada no preço ofertado e negociado, e será processado por meio de instrumento contratual específico a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor, que deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

8.7.1 - Comprovação mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento de veículos expedido pelo DETRAN; comprovantes de pagamento do IPVA e do Seguro Obrigatório - exercício 2017 -, contrato de aluguel ou instrumento equivalente, tacógrafo, pneu reserva, macaco, chave de roda, extintor, triângulo, cortinas, bancos com cintos de segurança, além de conforto e higiene.

8.7.2 – Laudo de avaliação do veículo aferido e aprovado pelo INMETRO.

8.7.3 – Contrato de locação do veículo, quando este não pertencer ao licitante, para sua utilização no transporte de passageiros.

8.7.4 - O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente para assinatura do contrato, fixando o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação.

8.7.5 - O licitante adjudicado assinará o contrato depois de satisfazer os requisitos previstos neste Edital e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.7.6 - Será considerado desistente o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito à Prefeitura proceder de conformidade com a cláusula 07 – do procedimento e julgamento, contratando o licitante que houver obtido classificação subsequente no julgamento desta licitação.

8.7.7 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

8.8 - O Contrato poderá ser alterado ou rescindido nos seguintes casos:

8.8.1 - Unilateralmente, pela Prefeitura:

8.8.1.1 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

8.8.1.2 - Quando houver modificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

8.8.1.3 - Quando a Prefeitura Municipal de João Pinheiro vier a utilizar veículo próprio; devendo notificar a contratada com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.8.1.4 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos do contratado, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.8.2 - Por acordo das partes:

8.8.2.1 - Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo do fornecimento, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

8.8.2.2 - Quando necessário a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial reajustado.

8.8.2.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da Prefeitura para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.8.2.4 - Quando houver a necessidade de sua prorrogação, devendo ocorrer de acordo com os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.8.3 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.8.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § anterior.

8.8.5 - O acréscimo ou redução de tributos e novas obrigações legais que reflitam comprovadamente, nos preços contratados, implicará na sua revisão, para mais ou menos, conforme o caso.

8.8.6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstos, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

9 - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

9.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

9.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações diferentes dos constantes no Anexo I deste Edital.

9.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de falha injustificável no cumprimento da tarefa de transportar regularmente os pacientes.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a consequente rescisão do mesmo, no caso de falhas injustificáveis superior a 20 (vinte) dias no cumprimento do transporte regular dos pacientes, além das outras sanções previstas na Lei.
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.
- 9.3.1- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.
- 9.3.2- As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.
- 9.3.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.3 poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3.5- A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o mês referente aos serviços prestados, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente no Setor de Empenho, e com manifestação favorável pelo responsável, através da secretaria solicitante.

10.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

10.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

10.4. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

10.5 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as dotações:

02.07.01.10.302.1003.2062-3.3.90.39.00 (ficha 365), 02.07.02.10.302.1003.2127-3.3.90.39.00 (ficha 454) do Hospital Municipal.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

11.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

11.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 11.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;
- 11.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;
- 11.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;
- 11.2.4 - Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

12.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

12.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

12.4 - O comunicado de abertura desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – site: www.iof.mg.gov.br -, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ - e no quadro de avisos desta Prefeitura.

12.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, e o resultado do presente certame serão formalizados e publicados através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ - e no quadro de avisos da Prefeitura.

12.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

12.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

12.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - planilha de itinerários / termo de referência;

Anexo II – modelo da proposta comercial;

Anexo III - modelo da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo IV - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo V - modelo da declaração de empresa ME ou EPP;

Anexo VI - modelo da indicação do representante legal com dados da empresa;

Anexo VII - declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo VIII - declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público;

Anexo IX – modelo da planilha de custos operacionais

Anexo X – minuta do contrato.

12.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

12.10 - Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.10.1. Neste caso todas as propostas serão rubricadas pelos presentes e os envelopes não abertos permanecerão fechados; todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse do Pregoeiro.

12.11 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511 e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br.

João Pinheiro/MG, 12 de maio de 2017.

Adão Pereira da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I – PLANILHA DE ITINERÁRIOS / TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresas, através do **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2017**, com a finalidade de selecionar as melhores propostas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO E NEONATAL, DE PACIENTES DO SUS - EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA - 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a contratação dos serviços supramencionados devido à demanda de viagens para transferência de pacientes que necessitam de tratamento de maior complexidade.

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MÊS - DESTINO	Valor médio (km)							
01	70.000	KM	<p>TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, <u>UTI MÓVEL ADULTO E NEONATAL</u> DE PACIENTE DO SUS, 24 HORAS. (KM RODADO). SENDO TOTAL DE 70.000 KM.</p> <table border="1"><thead><tr><th>DESTINO (IDA E VOLTA)</th></tr></thead><tbody><tr><td>JOÃO PINHEIRO A PATOS DE MINAS</td></tr><tr><td>JOÃO PINHEIRO A UBERLÂNDIA</td></tr><tr><td>JOÃO PINHEIRO A UBERABA</td></tr><tr><td>JOÃO PINHEIRO A PARACATU</td></tr><tr><td>JOÃO PINHEIRO A BRASÍLIA</td></tr><tr><td>JOÃO PINHEIRO A BELO HORIZONTE</td></tr></tbody></table> <p>- O veículo devera ter no Maximo 05 (CINCO) anos de uso, devera conter também sistema de ar condicionado para o salão (local do paciente, enfermeiro e médico).</p> <p>-Todas as despesas com o veículo (peças, combustível e Mão de obra), decorrente do transporte dos pacientes serão de responsabilidade da empresa vencedora.</p> <p>- O valor será pago por quilometro rodado.</p> <p>- O serviço será executado conforme demanda/solicitação do Hospital Municipal.</p> <p>- A saída será do Hospital Municipal até o local em que o</p>	DESTINO (IDA E VOLTA)	JOÃO PINHEIRO A PATOS DE MINAS	JOÃO PINHEIRO A UBERLÂNDIA	JOÃO PINHEIRO A UBERABA	JOÃO PINHEIRO A PARACATU	JOÃO PINHEIRO A BRASÍLIA	JOÃO PINHEIRO A BELO HORIZONTE	R\$ 4,39
DESTINO (IDA E VOLTA)											
JOÃO PINHEIRO A PATOS DE MINAS											
JOÃO PINHEIRO A UBERLÂNDIA											
JOÃO PINHEIRO A UBERABA											
JOÃO PINHEIRO A PARACATU											
JOÃO PINHEIRO A BRASÍLIA											
JOÃO PINHEIRO A BELO HORIZONTE											



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



paciente for encaminhado.

-TRIPULAÇÃO: Médico e Téc. Enfermagem.

-A prestação de serviço será realizada sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal, inclusive nos sábados, domingos e feriados e, também, em horários noturnos.

-ITENS OBRIGATÓRIOS QUE DEVERÃO CONSTAR NO VEÍCULO (UTI) – (Tipo D):

SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO;
EQUIPAMENTO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO FIXO E MÓVEL; MACA COM RODAS E ARTICULADA; DOIS SUPORTE DE SORO; CADEIRA DE RODAS DOBRÁVEL; INSTALAÇÃO DE REDE PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMO DESCRITO NO ITEM ANTERIOR (É OBRIGATÓRIO QUE A QUANTIDADE DE OXIGÊNIO PERMITA VENTILIZAÇÃO MECÂNICA POR NO MÍNIMO DUAS HORAS); RESPIRADOR MECÂNICO DE TRANSPORTE; OXÍMETRO NÃO-INVASIVO PORTÁTIL; MONITOR CARDIOVERSOR COM BATERIA E INSTAÇÃO ELÉTRICA DISPONIVEL (EM CASO DE FROTA DEVERÁ HAVER DISPONIBILIDADE DE UM MONITOR CARDIOVERSOR COM MARCA-PASSO EXTERNO NÃOINVASIVO); BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA E EQUIPO; MALETA DE VIAS AÉREAS CONTENDO: MASCARAS LARÍNGEAS E CÂNULAS ENDOTRAQUEAIS DE VÁRIOS TAMANHOS; CATETERES DE ASPIRAÇÃO; ADAPTADORES PARA CÂNULAS; CATETERES NASAIS; SERINGA DE 20ML; RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO/INFANTIL COM RESERVATÓRIO; SONDAS PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DE VÁRIOS TAMANHOS; LUVAS DE PROCEDIMENTOS; MÁSCARA PARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESSUSCITADOR ADULTO/INFANTIL; LIDOCAÍNA GELÉIA E “SPRAY”; CADARÇOS PARA FIXAÇÃO DE CÂNULA; LARINGOSCÓPIO INFANTIL/ADULTO COM CONJUNTO DE LÂMINAS; ESTETOSCÓPIO; ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO/INFANTIL; CÂNULAS OROFARÍNGEAS ADULTO/INFANTIL; FIOSGUIA PARA INTUBAÇÃO: PINÇA DE MAGYLL; BISTURI DESCARTÁVEL.

TRAQUEOSTOMIA; MATERIAL PARA CRICOTIROIDOSTOMIA; CONJUNTO DE DRENAGEM TORÁCICA; MALETA DE ACESSO VENOSO CONTENDO: TALA PARA FIXAÇÃO DE BRAÇO; LUVAS ESTÉREIS; RECIPIENTE DE ALGODÃO COM ANTISSEPTICO; PACOTES DE GAZE ESTÉRIL; ESPARADRAPO; MATERIAL PARA PUNÃO DE VÁRIOS TAMANHOS INCLUINDO AGULHAS METÁLICAS, PLÁSTICAS E AGULHAS ESPECIAIS PARA PUNÇÃO ÓSSEA; GARROTE; EQUIPOS DE MACRO E MICROGOTAS; CATETERES ESPECÍFICOS PARA DISSECÇÃO DE VEIAS, TAMANHO ADULTO/INFANTIL; TESOURO, PINÇA DE KOCHER; CORTADORES DE SORO; LÂMINAS DE BISTURI; SERINGAS DE VÁRIOS TAMANHOS; TORNEIRAS DE 03 VIAS; EQUIPO DE INFUSÃO DE 03 VIAS; FRASCOS DE SORO FISIOLÓGICO, RINGER LACTATO E SORO GLICOSADO; CAIXA COMPLETA DE PEQUENA CIRURGICA; MALETA DE PARTO COMO DESCRITO NOS ITENS ANTERIORES; SONDAS VESICAIS; COLETORES DE URINA; PROTETORES PARA EVISCERADOS OU QUEIMADOS; ESPÁTULAS DE MADEIRA; SONDAS NASOGÁSTRICAS; ELETRODOS DESCARTÁVEIS; EQUIPOS PARA DROGAS FOTOSSENSÍVEIS; EQUIPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARA BOMBAS DE INFUSÃO; CIRCUITO DE RESPIRADOR ESTÉRIL DE RESERVA; EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO À EQUIPE DE ATENDIMENTO: ÓCULOS, MÁSCARAS E AVENTAIS; COBERTOR OU FILME METÁLICO PARA CONSERVAÇÃO DO CALOR DO CORPO; CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO; ALMOTOLIAS COM ANTISSÉPTICO; CONJUNTO DE COLARES CERVICAIS; PRANCHA LONGA PARA IMOBILIZAÇÃO DA COLUNA. PARA O ATENDIMENTO A NEONATOS DEVERÁ HAVER PELO MENOS UMA INCUBADORA DE TRANSPORTE DE RECÉM-NASCIDO COM BATERIA E LIGAÇÃO A TOMADA DO VEÍCULO (12 VOLTS). A INCUBADORA DEVE ESTAR APOIADA SOBRE CARROS COM RODAS DEVIDAMENTE FIXADAS QUANDO DENTRO DA AMBULÂNCIA E CONTER RESPIRADOR E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA RECÉM NATOS. DEFINIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA AMBULÂNCIA (UTI).

MEDICAMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVERÃO CONSTAR NO VEÍCULO (CLASSES D, E, F):

LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR; ADRENALINA, EPINEFRINA, ATROPINA, DOPAMINA, AMINOFILINA, DOBUTAMINA, HIDROCORTISONA, GLICOSE 50%, - SOROS: GLICOSADO 5%, FISIOLÓGICO 0,9%, RINGER LACTATO, - PSICOTRÓPICOS: HIDANTOINA; MEPERIDINA; DIAZEPAN; MIDOZOLAN; - MEDICAMENTOS PARA ANALGESIA E ANESTESIA: FENTANIL, KETALAR, QUELECIN; - OUTROS: ÁGUA DESTILADA; METOCLOPRAMIDA; DIPIRONA; HIOSCINA; DINTRATO DE ISOSSORBITOL; FUROSEMIDA; AMIODARONA; LANATOSIDEO C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Preços sugeridos e estimativos, levantados através de pesquisa prévia realizada pela Prefeitura de João Pinheiro/MG.

III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - O serviço será executado conforme demanda/solicitação do Hospital Municipal.

3.2 - A saída será do Hospital Municipal até o local em que o paciente for encaminhado.

TRIPULAÇÃO: Médico e Téc. Enfermagem.

3.3 - A prestação de serviço será realizada sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal, inclusive nos sábados, domingos e feriados e, também, em horários noturnos; com término previsto para até 31/12/2017.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento: em até 30 dias após o mês referente aos serviços prestados.

V - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1 - Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos.

5.2 - O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR KM, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

5.3 - Estimam-se um custo global geral de **R\$ 307.300,00 (trezentos e sete mil e trezentos reais)**.

5.4 - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

originadas nesta licitação onerarão as dotações:

02.07.01.10.302.1003.2062-3.3.90.39.00 (ficha 365), 02.07.02.10.302.1003.2127-3.3.90.39.00 (ficha 454) do Hospital Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 053/2017

Item	Quant.	Un.	Destino/Descrição	Valor Unitário (km)	Valor Total (km)
...	R\$...	R\$...

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço..... :

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data...

.....

Assinatura e nome do proponente

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

1- Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., localizada na rua (av).....n.º..... na cidade de, através de seu representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Carimbo

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo IV - MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA MENORES DE IDADE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2017

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

OBS.:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO.
OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 053/2017, a (o)**(NOME COMPLETO DO PROPONENTE)**, CNPJ nº....., sediada na....., nº....., bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 07.08.2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM DADOS DA EMPRESA:

**AO
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

Pregão Presencial N° 053/2017
Processo Licitatório N°: 088/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ e CPF sob n° _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

OBS.:
ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVA PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de João Pinheiro MG, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93,
Local e data

Assinatura e carimbo

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 –
HABILITAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo VIII

DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 18, XII, LEI 13.080/2015.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IX

MODELO DO FORMULÁRIO DE CUSTOS OPERACIONAIS:

Formulário de custos operacionais		
Custos	% percentual	R\$ monetário
Combustíveis		
Manutenção do veículo		
Impostos sobre receitas		
Despesas fixas		
Custo motorista		
Juros de investimentos (em caso de aquisição de veículo)		
Depreciação do veículo		
Seguro do veículo		
Outros		
Total	100%	

E, por ser verdade, firmo o presente instrumento.

João Pinheiro/MG, de de 2017

.....
representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº...../..... QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL ADULTO E NEONATAL DE PACIENTE DO SUS, 24 HORAS; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada:, empresa sediada na....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo (a) Sr (a), residente e domiciliado (a) na.....

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº 053/2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 – Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente no Município: originadas nesta licitação onerarão as dotações: 02.07.01.10.302.1003.2062-3.3.90.39.00 (ficha 365), 02.07.02.10.302.1003.2127-3.3.90.39.00 (ficha 454) do Hospital Municipal.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 - Constituí objeto principal deste Contrato **de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel adulto e neonatal de paciente do SUS, 24 horas**; nos quantitativos e preços estabelecidos na Cláusula V deste contrato:

2.1.2 - Linha de Transporte de Pacientes - LTP. - da região denominadaà; num total estimado (ida e volta) em km rodados diariamente, durante o ano de 2017.

2.2 - A quilometragem diária poderá ser acrescida ou diminuída, conforme a demanda de pacientes, devendo ser aprovada por medição mensal e obedecidos os horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

2.3 - Fica a Contratada na obrigação de manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cláusula 3ª deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLAUSULA III - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 - Constituem obrigações da Contratada:

3.1.1 – Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da contratação dos serviços de transporte;

3.1.2 – Arcar com todas as despesas relativas à contratação dos serviços de transporte, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transportes, frete, dentre outros;

3.1.3 – Manter seguro total da ambulância para eventuais transtornos;

3.1.4 – Prestar os serviços contratados, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;

3.1.5 – Fornecer ambulância com no máximo 05(sete) anos de uso, e sistema de ar condicionado para o salão(local do paciente, enfermeiro e médico);

3.1.6 – Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço contratado;

3.1.7 – A contratada deverá ter disponibilidade de 24hs, com o ponto de apoio na cidade de João Pinheiro-MG;

3.1.8 – O veículo deverá se apresentar, em perfeitas condições de uso, limpo, abastecido e lavado, com todos os materiais, medicamentos e equipamentos, conduzido por motorista profissional devidamente habilitado para o transporte a realizar e com toda a tripulação especificada e qualificada na forma regulada.

3.1.9 – Entende-se como veículo em perfeitas condições de uso quando todos os seus equipamentos, inclusive médicos, componentes e peças se encontram sem desgaste excessivo dentro dos limites de tolerância/utilização prescritos pelos fabricantes e/ou pela legislação. Manter ambulância reserva para qualquer anormalidade.

3.1.10 – As condições de uso do veículo serão objeto de inspeção a ser realizada por servidor do município sempre que for julgado necessário.

3.1.11 – A prestação do serviço será realizada sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal, inclusive nos sábados, domingos e feriados e, também, em horários noturnos;

3.1.12 – Os funcionários do CONTRATADO deverão tratar os usuários do SUS, funcionários da prefeitura, representante dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com cortesia, zelo e distinção;

3.1.13 – O CONTRATADO deverá afastar do serviço, no prazo máximo de 24 horas, qualquer empregado que na opinião da fiscalização não execute o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou ainda, quando se comportar de forma desrespeitosa, desordenada ou indesejável;

3.1.14 – Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas com pagamento de pedágios e nem de alimentação de funcionários do CONTRATADO.

3.1.15 – O motorista do veículo deverá dispor de forma permanente e obrigatória, sempre em condições de uso, de dispositivo de comunicação à distância que permita a sua pronta localização e comunicação possuir o curso de transporte de emergência (credenciado para dirigir Ambulância)

3.1.16 – Todas as despesas com o veículo (peças/mão de obra) decorrentes do transporte do paciente serão de responsabilidade da contratada.

3.1.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.1.18 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela Contratante.

3.1.19 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços;

3.1.20 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições aos serviços contratados sem prévia e expressa anuência da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1.21 – Obrigação de manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 053/2017, regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e Trabalhista;

3.1.22 - A Contratada ficará responsável pelo motorista, fornecimento de combustível e de peças de reposição, despesas com alimentação e hospedagem, além de todo material e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços.

3.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.2.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

3.2.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta, edital e contrato;

3.2.3 - Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

3.2.4 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.

3.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

3.2.6 - Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.2.7 - Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;

3.2.8 - Pagar à Contratada os valores referentes a prestação dos serviços hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:

4.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de falha injustificável no cumprimento da tarefa de transportar regularmente os pacientes.

c) - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e a conseqüente rescisão do mesmo no caso de falhas injustificáveis superior a 20(vinte) dias no cumprimento do transporte regular dos pacientes, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

4.2 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

4.3 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

4.4 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.3 poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados, o valor de R\$ (.....) por km rodado, relativamente à linha de transporte de pacientes nº
- 5.2 – Os pagamentos serão realizados pela municipalidade com prazo de até, no máximo, 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada por medição aferida pela Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.
- 5.3 - Valor total do Contrato R\$ (.....).
- 5.4 - Os preços contratuais somente serão reajustados mediante autorização do Prefeito e na conformidade da Lei.
- 5.5 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

- 6.1 - O presente contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2.017; e poderá ser aditado ou alterado conforme especificações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

- 7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

- 8.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que:
- 8.1.1 - Quando a Prefeitura Municipal de João Pinheiro vier a utilizar veículos próprios em uma das linhas licitadas, devendo notificar a contratada com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.1.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas no Art. 7º da Lei 10520/2002 e nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA IX - DO FORO:

- 9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que à tudo assistiram e que também o assinam.

João Pinheiro/MG, de de

Contratante: **Edmar Xavier Maciel**
Prefeito Municipal

Contratada:
empresa/CNPJ

Testemunhas:
.....
Nome/doc. Nome/doc.